



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ**

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_ / 2025**

Emenda ao Substitutivo do PL 2614/2024,  
referente ao item VII, do Cap. III.

Art. 1º. Dê-se à ao item VII, do art. 4º, do Cap. III do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade regulamentada por lei.

**JUSTIFICATIVA**

O direito à educação de todas as pessoas fica comprometido quando se reproduz a expressão acesso na idade própria. Não há uma idade própria para aprender. Embora os jovens e adultos maiores de 17 anos não sejam obrigados a frequentar a escola, a oferta de EJA pelo Estado não é discricionária. A Constituição Federal não define idade para o direito à educação, assim, o Estado é obrigado a garantir que a escolarização esteja ao alcance de todas as pessoas, e com qualidade social, independentemente da idade.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

**DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/  
RJ**

